



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2250-26.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

ACÓRDÃO Nº 9.584
(18.03.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2250-26.2012.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2012

INTERESSADO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS - ORGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PPS. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. ELEIÇÕES 2012. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. OMISSÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS EM SUA FORMA DEFINITIVA. INTIMAÇÃO DO PARTIDO. TRANSCURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. IRREGULARIDADES/IMPROPRIEDADES QUE, EM CONJUNTO, IMPÕEM A REJEIÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO DURANTE SEIS MESES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Popular Socialista (PPS) em Alagoas, referentes às eleições 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de março do ano de 2013.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2250-26.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Popular Socialista (PPS) encaminhou a este Regional a prestação de contas de campanha – eleições 2012, nos termos do art. 37, alínea 'b', e do art. 38, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional se encontrava vigente e que o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária (fl. 46)

Após passagem pela Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, emitiu-se relatório que aponta a existência de irregularidades/impropriedades, conforme se vê às fl. 49/50.

Regularmente intimado a sanar as falhas, o partido não se manifestou, conforme certificado às fl. 54.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito (fl. 58/60), opinando pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PPS, referentes às eleições 2012, com a consequente suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário pelo prazo de seis meses.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2250-26.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

VOTO

Sr. Presidente, os autos retratam a prestação de contas do órgão de Direção Regional do Partido Popular Socialista (PPS), referente às eleições 2012, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Resolução TSE nº 23.376/2012, art. 37, alínea 'b', e art. 38.

A Coordenadoria de Controle Interno, em relatório de análise das contas, identificou uma série de falhas, a saber: omissão das prestações de contas parciais, ausência de peças obrigatórias, não apresentação dos canhotos dos recibos eleitorais, inconsistência entre as doações declaradas nestes autos e nas prestações de contas de candidatos/comitês financeiros, realização de despesa após a eleição, ausência de registro da transferência das sobras de campanha, entre outras.

Intimado na pessoa do Secretário de Finanças, conforme se vê do mandado às fl. 53, o partido ficou-se silente.

Entendo, no caso dos autos, ser necessária a desaprovação das contas do partido relativas às eleições 2012. Explico.

Sua conduta, em simplesmente não apresentar qualquer esclarecimento ou trazer documento aos autos, impede o esclarecimento das situações pontuadas pela Coordenadoria de Controle Interno.

Ademais, esta Justiça Especializada, quando da análise das contas, caso entenda necessário, tem o poder de requisitar os canhotos dos recibos eleitorais, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.376/2012, art. 40, §1º, alínea 'c'.

Chama a atenção a ausência do partido em juntar os extratos bancários em sua forma definitiva, em absoluto desrespeito ao estabelecido no art. 40, § 8º, da mesma resolução. Esta falha, por si só, justifica a desaprovação das contas, porque impede o exame adequado da movimentação financeira de campanha.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2250-26.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

Desta forma, porque inviabilizada pela inércia do partido a efetiva fiscalização contábil das contas de campanha do partido político, impositiva a rejeição de suas contas.

Além da reprovação das contas, a legislação de regência impõe a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário, por período fixado entre um e doze meses (Resolução TSE nº 23.376/2012, art. 51, § 4º). No caso concreto, entendo suficiente a suspensão durante seis meses, período pleiteado pelo *Parquet*.

No sentido, colaciono julgados deste Tribunal:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2010. PARTIDO POLÍTICO. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DO PERÍODO DA CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO RECEBIMENTO DE FUNDO PARTIDÁRIO DECISÃO UNÂNIME.

1. A ausência de extrato bancário definitivo das contas bancárias específicas, contendo todo o período de campanha, bem como a existência de receitas sem identificação, em afronta ao art. 16 da Resolução TSE nº 23.217/2010, obstam a aferição da regularidade das finanças do partido.

2. Não sanadas as irregularidades constatadas apesar das reiteradas oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a rejeição das contas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/10.

(TRE/AL, PRESTACAO DE CONTAS nº 259997, Acórdão nº 8291 de 20/06/2011, Relator(a) LUCIANO GUIMARÃES MATA, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 113, Data 22/06/2011, Página 06)

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DAS CONTABILIDADE. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM PERÍODO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA NORMA REGULAMENTADORA. ART. 9º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.213/2010. IRREGULARIDADES MATERIAIS. AVALIAÇÃO PRÉVIA. FALTA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DEFINITIVOS DE CAMPANHA. IRREGULARIDADE QUE COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. PREJUÍZOS PARA A ANÁLISE DO ACERVO CONTÁBIL. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010, ART. 39, INCISO III. DECISÃO UNÂNIME.

(TRE/AL, PRESTACAO DE CONTAS nº 260859, Acórdão nº 8093 de 07/04/2011, Relator(a) ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 64, Data 11/04/2011, Página 14/15)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2250-26.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

Do exposto, voto pela desaprovação das contas do Partido Popular Socialista (PPS) em Alagoas, relativas às eleições 2012, devendo o Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de Direção Nacional do grêmio político serem comunicados a fim de que suspendam, pelo prazo de seis meses, as cotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao diretório estadual do partido, a teor do disposto no art. 51, inciso III, e §4º, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

É como voto.



DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 2250-26.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 58.158/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9584 foi conferido(a) na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 18/03/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 49, em 19/03/2013, à(s) fl(s). 3/4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 19/03/2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2250-26.2012.6.02.0000

Prot. 58.158/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/03/2013 (SESSÃO Nº 23/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: Carlos Henrique Tavares Méro

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Popular Socialista (PPS) em Alagoas, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.584, de 18.03.2013). Parecer oral do douto representante Ministerial.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 18 de março de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários